



COMISSÃO EXECUTIVA

Ao Sr. Dep.(s) Henrique Arrantes

Para relatar

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 16 / 06 / 2015

Presidente:-



PROCESSO N.º 738/15
INTERESSADA DEPUTADA ISAURA LEMOS E OUTROS
ASSUNTO Concede Título de Cidadão Goiano ao Sr. TAIHSUAN-AN

PARECER

A nobre Deputada **ISAURA LEMOS E OUTROS**, pelo presente processo, requerem a concessão de Título de Cidadão Goiano ao Sr. **TAIHSUAN-AN**.

A honraria que ora se concede ao Sr. **TAIHSUAN-AN**, é por demais justas e merecedoras.

O homenageado é natural da **CHINA**, homem íntegro, trabalhador que sabe e que sempre soube cumprir retamente o dever, arquiteto, designer, artista plástico e professor da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – **PUC**, residente no Estado de Goiás desde 1977. Desenvolve trabalhos de ilustração naturalista de fauna e flora e tem, em andamento, ilustrações de psitacídeos brasileiros e plantas do cerrado brasileiro. Sensato e responsável transmite para sua família um grande exemplo de luta sempre com seu caráter persistente dentro daquilo que mais quis na vida, prestando relevantes serviços a Goiás e ao seu povo, fazendo jus, portanto, a honraria que se ora pretende conceder. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpados na resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da Legalidade e da Constitucionalidade, já analisadas na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

Relator

Sala das Comissões, de de 2015.

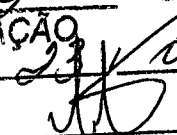
COMISSÃO EXECUTIVA

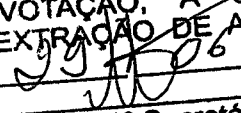
A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.
Sala das Comissões, 16 de junho de 2015.

PRESIDENTE :

RELATOR :

MEMBRO :

APROVADO EM 1ª
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO.
Em 23/06/2015.

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 23/06/2015.

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 685-P

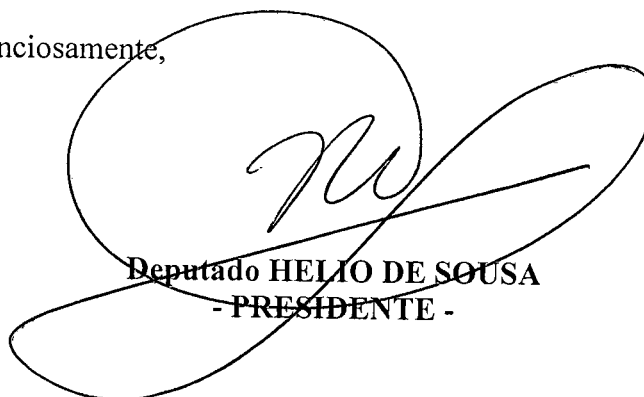
Goiânia, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 146, aprovado em sessão realizada no dia 29 de junho de 2015, de autoria da nobre **Deputada ISAURA LEMOS**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 146, DE 29 DE JUNHO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.


Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

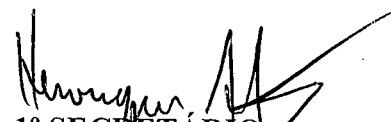
Art. 1º Fica concedido a TAI HSUAN-AN o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de junho de 2015.



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2015
ANO 178 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.125

Art. 22. Fica criada a Junta de Programação Orçamentária e Financeira, integrada pelas Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e da Fazenda e pela Controladoria-Geral do Estado, cujo regulamento será aprovado por portaria conjunta dos titulares das Pastas." (NR)

Art. 2º São ainda introduzidas na legislação em vigor as seguintes modificações:

I - a Unidade Universitária de Anápolis - Virtual, criada pelo art. 1º da Lei nº 15.804, de 13 de novembro de 2006, fica transformada no Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede -CEAR-, mantendo-se inalterado o valor do subsídio do correspondente cargo em comissão, que passa a ser denominado Diretor do CEAR;

II - ainda na Lei nº 15.804, de 15 de novembro de 2006, ressalvado o disposto no inciso I, e em qualquer outros normativos, pertencentes à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, as expressões Unidade Universitária e Diretor de Unidade Universitária são substituídas pelo termo Campus e pela expressão Diretor de Campus, respectivamente, procedendo-se aos ajustes de regência, quando necessários, e mantendo-se inalterado o valor do subsídio do respectivo cargo em comissão.

III - ficam extintos, no Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, os seguintes cargos de provimento em comissão, bem como as unidades administrativas complementares que lhes são correspondentes:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	QUANT.	UNIDADE COMPLEMENTAR	ÓRGÃO/ENTIDADE
Gerente Especial	CDI-3	09	Gerência de Unidades Regionais	Secretaria da Saúde
Gerente Especial	CDI-3	06	Gerência Regional de Fiscalização	Secretaria da Fazenda
Gerente Especial	CDI-3	07	Gerência Regional de Polícia Técnico-Científica	Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Gerente Especial	CDI-3	06	Gerência Regional	AGRODEFESA
Gerente Especial	CDI-3	05	Gerência Regional	EMATER
Gerente Especial	CDI-3	03	Unidade Regional Prisional	Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Comandante	CDI-3	09	Comando Regional da Polícia Militar	Polícia Militar
Delegado Regional de Polícia	CDI-3	09	Delegacia Regional de Polícia	Delegacia-Geral de Polícia Civil
Comandante	CDI-3	02	Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar	Corpo de Bombeiros Militar
Procurador-Chefe Regional	CDI-3	06	Gerência de Procuradoria Regional	Procuradoria-Geral do Estado

IV - ficam criadas, na conformidade das alíneas "C" e "D" do Anexo III da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, respectivamente, Funções Comissionadas Descentralizadas -FCD-, destinadas exclusivamente ao atendimento de encargos de coordenação ou supervisão afetos a serviços públicos regionalizados, desenvolvidos por órgãos ou entidades e serem definidos em ato do Governador do Estado, e Funções Comissionadas de Assessoramento Técnico Especializado -FCATE-, destinando-se estas exclusivamente ao atendimento das Secretarias de Estado da Fazenda e da Casa Civil, nas proporções de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) do seu quantitativo, respectivamente;

V - o Anexo III da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com o acréscimo das alíneas "C" e "D" a que se refere o inciso IV, com a seguinte formulação:

C - DESCENTRALIZADAS - FCD

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL - R\$
Coordenador Supervisor	FCD-1	127	3.000,00

D - DE ACESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO - FCATE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL - R\$
Acessor Técnico Especializado	FCATE-1	09	3.000,00

VI - o quantitativo do cargo em comissão de Assessor Técnico, CDS-6, previsto na alínea "b" do inciso I e na alínea "j" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, fica acrescido de 2 (duas) e 1 (uma) unidades, respectivamente;

VII - fica criada na Agência Brasil Central a Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, com o respectivo cargo em comissão de Diretor, integrante da estrutura básica, extinguindo-se, consequentemente, a Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças, constante da estrutura complementar da referida entidade, com o respectivo cargo em comissão de Gerente Especial, CDI-3;

VIII - em decorrência do disposto no inciso VII, e alínea "b" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do item 5, com a seguinte redação:

S	Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças	Básica	Diretor	1	-	1
---	--	--------	---------	---	---	---

IX - o quantitativo do cargo de Gerente Especial, CDI-3, previsto no item 8 da alínea "f" do inciso II do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, é acrescido de 2 (duas) unidades;

X - são incluídos no rol do inciso I do art. 1º da Lei nº 18.747, de 29 de dezembro de 2014, os cargos em comissão de Rector, Presidente do Conselho Regulador, Chefe de Gabinete Particular do Governador e Chefe de Gabinete de Gestão de Governadoria, passando a integrar o inciso II do mesmo dispositivo os cargos em comissão de Vice-Rector, Pró-Rector e Conselheiro (AGR).

XI - o art. 22, caput, da Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás será administrada por uma Diretoria, composta de até 3 (três) membros, e por um Conselho de Administração, composto de até 7 (sete) membros, e terá, em caráter permanente, um Conselho Fiscal, com 3 (três) membros (titulares e 3 (três) suplentes)."

Parágrafo único. Aplicam-se às funções comissionadas de que tratam os incisos IV e V deste artigo as disposições dos incisos I, III, IV e V do art. 13 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, devendo o respectivo ato de atribuição ser precedido de prévia e expressa autorização do Governador do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

16 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Elton de Figueiredo Junior
Vitor de Silva Rocha
Rivaldo Figueiredo Abreu
Lúcia Borges de Moura
Thiago Lima Palácio da Silveira
José Carlos Siqueira
Henrique Tibúrcio Paiva
Leonardo Siqueira Vianna
Ana Carla Abrão Costa
Joeylânio Cláudio Figueiredo Maciel

LEI Nº 18.935, DE 16 DE JULHO DE 2015.

142 Introduce alteração na Lei nº 10.321, de 20 de novembro de 1987.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.321, de 20 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado o PARQUE ESTADUAL DOS PIRENEUS, nos Municípios de Piraporinha, Corumbá e Cocatinho de Goiás, abrangendo a área dos Picos dos Pireneus, suas terras e encostas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

16 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vitor de Silva Rocha

LEI Nº 18.936, DE 16 DE JULHO DE 2015.

143 Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

16 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.937, DE 16 DE JULHO DE 2015.

144 Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ANTONIO MENEGHELO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

16 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.938, DE 16 DE JULHO DE 2015.

145 Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a TANCREDO SIMÃO TEIXEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

16 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.939, DE 16 DE JULHO DE 2015.

146 Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a TAI HSUAN-AN o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

16 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.940, DE 16 DE JULHO DE 2015.

147 Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ITABERINA DOS BATISTAS NACIONAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 12.628.042/0001-50, com sede no Município de Itabera-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

16 de julho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.941, DE 16 DE JULHO DE 2015.

148 Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN-, a conceder o serviço público que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN-, autorizado a conceder, mediante licitação, o serviço público de Gerenciamento da Rede de Pátios de Recolhimento, Guarda e Devolução de Veículos, em conformidade com o art. 175 de Constituição Federal e as Leis federais nºs 8.896, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, e 9.803, de 23 de setembro de 1997, no que for pertinente.

Parágrafo único. A Rede de Pátios de Recolhimento, Guarda e Devolução de Veículos abrangem os seguintes órgãos e entidades estaduais:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, abrangendo as Polícias Civil e Militar;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 22 de julho de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar